DECRETO Nº6.549, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 5.001, de 01 de março de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos do artigo 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera o Decreto nº 5.001, de 01 de março de 2016, para regulamentar as atribuições dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por homologar os relatórios de fiscalização das parcerias, celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, bem como seus eventuais aditamentos, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vinculadas às Secretarias Municipais, para dar nova redação ao artigo 38 e incluir os artigos 38-A e 38-B.

Art. 2º. O artigo 38 do Decreto nº 5.001, de 01 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, inclusive seus aditamentos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um

servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§1º. Aplicam-se aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as disposições do §1º do artigo 17 deste Decreto.

§2°. Confirmado a relação de que trata o §1º do artigo 17, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§3º. Constatada a irregularidade prevista no §1º do artigo 17, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 3º. Ficam acrescidos os artigos 38-A e 38-B no Decreto nº 5.001, de 01 de março de 2016, com as seguintes redações:

Art. 38-A. As atribuições mínimas dos servidores e agentes públicos nomeados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, gratificados ou não, sob pena de responsabilidade, compreende:

I – Fiscalizar a qualidade e a quantidade dos serviços descritos no plano de trabalho para o serviço contratado;

II – Manifestar-se semestralmente, e ao final do contrato, em relatório, isoladamente ou em colegiado, sobre a satisfação dos usuários dos serviços, o alcance das metas e o emprego adequado dos recursos físicos e financeiros;

III – Indicar nos relatórios, caso houver, as medidas saneadoras e os prazos para solução dos apontamentos descritos nos relatórios de monitoramento, inclusive notificando o gestor de contrato para cobrança junto a Entidade;

IV – Manifestar-se de forma concisa pela regularidade, mesmo que com ressalvas, ou pela irregularidade na execução do objeto proposto pela Entidade;

V – Manifestar-se quanto à continuidade da parceria com a Entidade, ou pela interrupção ou encerramento da parceria, inclusive, se for o caso, sugerir ao Gestor a eventual requisição de interdição junto aos Órgãos competentes;

VI – Conferir a prestação de contas, verificando a regularidade dos gastos bem como os comprovantes apresentados;

VII – Participar de capacitações sempre que convocados;

VIII – Homologar o relatório de monitoramento e avaliação da parceria, ou se for o caso, manifestar-se pela irregularidade na execução do objeto;

IX – Acompanhar e exigir a publicação da transparência das parcerias ao qual foi designado, inclusive publicando instrumentos de sua competência.

Art. 38-B. Cabe à Comissão de Monitoramente e Avaliação, além das atribuições descritas no artigo 38-A, a análise e conferência junto à Plataforma SICONVINHO – Prefeitura Municipal de Mococa, da documentação inserida pela Entidade parceira, conforme Plano de Aplicação, Apostilamento,

Cronograma e Anexo, alem da emissão do Parecer Gestor e Monitoramento mensal

Parágrafo único. A análise a que se refere o caput deste artigo se aplica a todas as parcerias celebradas entre as entidades e o Órgão Público, inclusive aquelas decorrentes de repasses financeiros provenientes de emendas parlamentares, impositivas ou não.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE SETEMBRO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal